



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 264 DE 19 DE MARÇO DE 1970.

"Autoriza a celebração de convênio com empresa particular de transportes coletivos e com a Secretaria de Transportes"

Considerando o que dispõe o artigo 24, item 12 da Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando a dificuldade que os alunos que residem no Distrito de Jordanésia, encontram para locomoverem-se para o Ginásio Estadual, situado na sede.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar,

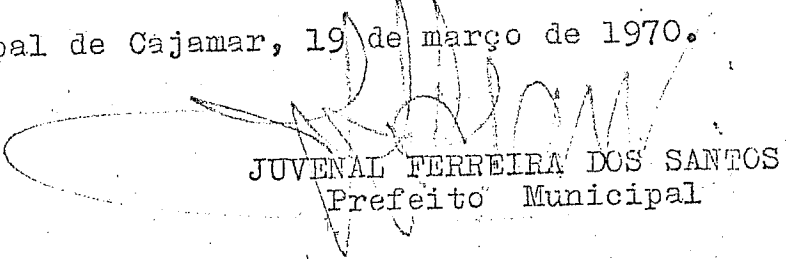
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com empresa particular de transportes de alunos, após ser feita a devida licitação.

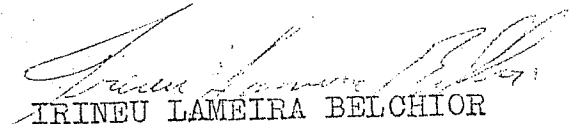
Artigo 2º) - Fica também o poder executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes, a fim de diminuir o ônus para o Poder Público.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de março de 1970.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo